

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº 677/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 348 /99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, estabelecer que a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento dos laboratórios de análise clínica localizados no Município só será concedida após o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes requisitos:

- O material (sangue) para a realização dos testes de HIV deverá ser, obrigatoriamente, colhido e analisado em um único tubo de ensaio, sem qualquer contato manual;
- Os referidos laboratórios deverão possuir equipamentos auto - esterilizáveis, sem nenhum contato manual.

De acordo com a justificativa, a troca de tubos de ensaio, bem como o contato manual, quando da realização dos exames de HIV, são os grandes responsáveis pela ocorrência de erros, gerando prejuízos irreversíveis para os envolvidos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa, ao propiciar o resguardo da saúde dos munícipes, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica 13/06/00

Ana Martins- Presidente

Natalício Bezerra

Devanir Ribeiro

Milton Leite

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 348 / 1999

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 348/99 propõe a instituição de requisitos para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento aos laboratórios de análises clínicas localizados no Município de São Paulo. O objetivo é exigir que os estabelecimentos comprovem que, ao realizar os exames para o diagnóstico laboratorial do HIV, recolhem e analisam o material (sangue) em um único tubo de ensaio e, ainda, possuem equipamentos auto-esterilizáveis, sem nenhum contato manual.

O Ilustre autor justifica que erros têm sido comuns nos testes do HIV, o que leva a danos irreparáveis para os envolvidos. Uma das principais causas das falhas, ainda segundo a argumentação do proponente, é a troca do tubo de ensaio no ato de colher o material e o contato manual.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto recebeu parecer pela legalidade. Também manifestou-se favoravelmente a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Tendo em vista aspectos relacionados à higiene, à prevenção de riscos e à promoção da saúde, o presente projeto reveste-se grande interesse público. De fato, a imprecisão dos testes para diagnóstico do HIV podem ter conseqüências graves para os pacientes. É oportuno estabelecer critérios para que os laboratórios possam prestar serviços com uma garantia da qualidade do teste, diminuindo as possibilidades de erros. Considerando relevante e meritória a proposição, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/08/01.

Rubens Calvo - RELATOR